



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.395/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado atender despesas com **folha de pagamento e obrigações patronais dos servidores municipais**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional à crianças de 0 a 5 anos
ATIVIDADE:	2.098.	Remuneração e encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil – FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R\$	140.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.	R\$	65.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.	R\$	120.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
Subtotal	R\$	325.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde
ATIVIDADE:	2.209.	Manutenção e encargos com o Hospital Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R\$	300.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.	R\$	54.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
Subtotal	R\$	354.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

Total

R\$ 679.000,00

ARTIGO 2º - Os créditos aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 04.002. URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO: 15. Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451. Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 0019. Urbanização
PROJETO: 1.051. Pavimentação de vias urbanas.

ELEMENTO DE DESPESA:

2243- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. **R\$ 419.000,00**

Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Exercícios Anteriores.

Subtotal

R\$ 419.000,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 04.002. URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO: 17. Saneamento
SUBFUNÇÃO: 512. Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA: 0034. Construção da Rede de Galeria de Aguas Pluviais para Combate e Erosão – Drenagem.
PROJETO: 1.105. Construção da Rede de Galeria de Aguas Pluviais para Combate e Erosão – Drenagem.

ELEMENTO DE DESPESA:

2244- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. **R\$ 260.000,00**

Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Exercícios Anteriores.

Subtotal

R\$ 260.000,00

Total

R\$ 679.000,00

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

13 / 12 / 2019

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1801

Divulgação terça-feira, 17 de dezembro de 2019

– Página 38

Publicação quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Recursos		
Subtotal	R\$	5.000,00

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
UNIDADE:	10.001.	TURISMO
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	695.	Turismo
PROGRAMA:	0049.	Turismo
ATIVIDADE:	2.071.	Manutenção e encargos com o Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA:

2106 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R\$	9.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
2107 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.	R\$	1.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	R\$	10.000,00

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
UNIDADE:	10.003.	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES
FUNÇÃO:	27.	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812.	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0011.	Infraestrutura e desenvolvimento do desporto
ATIVIDADE:	2.105.	Manutenção e encargos com o Esporte.

ELEMENTO DE DESPESA:

2147 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R\$	12.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
2148 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.	R\$	2.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	R\$	14.000,00

Total	R\$	313.000,00
-------	-----	------------

ARTIGO 2º - Os créditos aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da reserva de contingência:

ÓRGÃO:	99.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE:	99.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO:	99.	Reserva de Contingência ou Reserva Legal de RPPS
SUBFUNÇÃO:	999.	Reserva de Contingência.
PROGRAMA:	9999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROJETO:	9.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA:

2207 – 9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência.	R\$	313.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Total	R\$	313.000,00

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.395/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado atender despesas com folha de pagamento e obrigações patronais dos servidores municipais, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional à crianças de 0 a 5 anos
ATIVIDADE:	2.098.	Remuneração e encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil – FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R\$	140.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.	R\$	65.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.	R\$	120.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
Subtotal	R\$	325.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde
ATIVIDADE:	2.209.	Manutenção e encargos com o Hospital Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R\$	300.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.	R\$	54.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
Subtotal	R\$	354.000,00

Total	R\$	679.000,00
-------	-----	------------

ARTIGO 2º - Os créditos aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451.	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA:	0019.	Urbanização
PROJETO:	1.051.	Pavimentação de vias urbanas.

ELEMENTO DE DESPESA:

2243 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.	R\$	419.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		

Subtotal	RS	419.000,00
----------	----	------------

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE:	04.002	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	17.	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	512.	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA:	0034.	Construção da Rede de Galeria de Águas Pluviais para Combate e Erosão – Drenagem
PROJETO:	1.105.	Construção da Rede de Galeria de Águas Pluviais para Combate e Erosão – Drenagem

ELEMENTO DE DESPESA		
2244 – 4.490.51.00.00 – Obras e Instalações	RS	260.000,00
Fonte 310 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Exercícios Anteriores.		
Subtotal	RS	260.000,00

Total	RS	679.000,00
-------	----	------------

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.397/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.380/2019 de 12 de novembro de 2019, a qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação destinado a manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.380/2019 de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - O montante de R\$ 112.126,18 (Cento e doze mil e cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), referente ao contingenciado no parágrafo 2º, da Lei 2.380/2019, será destinado para o rateio em partes iguais aos 58 (Cinquenta e oito) servidores da Atenção Básica que atuaram no terceiro ciclo, dos quais receberão o valor de R\$ 1.933,21 (Hum mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), cada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.389/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Da nova redação e acrescentam os parágrafos segundo, terceiro e quarto ao artigo 1º, caput, da Lei Nº 2.210/2018 de 17 de Julho de 2018, e dá outras providências."

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput da Lei Nº 2.210/2018, de 17 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Brasnorte/MT, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título "Verba Indenizatória", nos valores de R\$ 4.850,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), para cada vereador e R\$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), para o vereador presidente da Mesa Diretora, e pelo exercício de atividades passíveis de serem indenizadas e gastos diversos ou perdas inerentes à administração, realizadas pessoalmente pelo Assessor Jurídico e pelo Secretário Geral para cobertura de despesas realizadas no exercício de suas atribuições

(uso/manutenção e abastecimento de transporte pessoal, hospedagem, alimentação, viagens no Estado de Mato Grosso, telefonia móvel, cursos e palestras com até 40 horas, cobertura de outras despesas de interesse da Administração e outros dispêndios similares), no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais) dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT no processo nº 10.374-8/2008 que originou o Acórdão Nº 13/2009, bem como nos Acórdãos nºs. 1.761/2006 (Resolução de Consulta), 1.323/2007, 2.206/2007 e na Resolução de Consulta nº 29/2011 (Processo nº 20.736-5/2010).

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.210/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos onze dias do mês de novembro ano de dois mil e dezenove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

LEI Nº 2.390/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município de Brasnorte/MT como agente normativo e regulador, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas;
II - a presunção de boa-fé do particular; e
III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional da Administração Pública Municipal sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 4º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;
b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;
c) as normas referentes ao direito de vizinhança; e
d) a legislação trabalhista;

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade,